

LEI 2274/2009

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Carmo do Cajuru para o exercício financeiro de 2010”.

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art.1º - Esta Lei estima a receita do Município para o exercício financeiro de 2010 no montante de R\$ 27.500.000,00 (Vinte e sete milhões e quinhentos mil reais), e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal e com base no disposto na Lei nº. 2.262, 08 de julho de 2009, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2010, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Parágrafo único - Integram a presente Lei os seguintes quadros:

- I** - Quadro I – Demonstrativo da Receita Estimada;
- II** - Quadro II – Quadro da Legislação da Receita;
- III** - Quadro III – Receita segundo as Categorias Econômicas;
- IV** - Quadro IV – Receita por Fontes e Despesas por Função de Governo;
- V** - Quadro V – Demonstrativo da Despesa Autorizada;
- VI** - Quadro VI – Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômicas;
- VII** - Quadro VII – Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária;
- VIII** - Quadro VIII - Programa de Trabalho do Governo;
- IX** - Quadro IX – Demonstrativo da Despesa por Órgão e Funções;
- X** - Quadro X – Detalhamento do Programa de Trabalho por Órgão e Unidade.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I** – abrir créditos suplementares, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, até o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do montante previsto nesta Lei;

II – Utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos e abertura de créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

III – Realizar remanejamento, transposição e transferência de saldo de dotações orçamentárias, conforme determina a Constituição Federal de 1988.

Art. 3º - Acompanharão a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 21 de dezembro de 2009.

Geraldo César da Silva
Prefeito Municipal